

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre os modelos de carimbos de inspeção a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CONVALE,

RESOLVE:

Art.1º. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal relacionado no Serviço de Inspeção Municipal SIM- CONVALE, poderá produzir e comercializar seus produtos sem a devida aprovação de seus rótulos e autorização para sua fabricação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, Serviço de Inspeção é o serviço de inspeção de produtos de origem animal executado pelo SIM- CONVALE nos municípios participantes do consórcio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Sem prejuízo do preconizado em legislação específica, serão indicadas nos rótulos as seguintes informações:

- I. Classificação do estabelecimento produtor;
- II. Carimbo oficial de inspeção, obedecendo às especificações e aos modelos constantes em anexo desta Instrução Normativa (Anexos I); contendo o número de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção;
- III. Número de registro do rótulo do produto junto ao SIM- CONVALE, obedecendo às seguintes especificações:

a) para identificar o número do registro do rótulo deve ser utilizada a expressão: “Registro no Serviço de Inspeção de produtos de origem animal executado pelo SIM- CONVALE, sob o nº 0000/0000. CONVALE -Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional”;

b) O primeiro número refere se ao número de registro do produto e o segundo número refere ao número de registro do estabelecimento no SIM- CONVALE.

Art.3º. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo CONVALE.

Art. 4º. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado com carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Instrução Normativa.

§1º. O carimbo deve conter:

- I. a expressão “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”, na borda superior externa;
- II. palavra “INSPECIONADO”, ao centro;
- III. o número de registro do estabelecimento, em três dígitos, acima da palavra “INSPECIONADO”;
- IV. as iniciais “S.I.M.”, acima do número; e
- V. o nome do município onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, “MUNICÍPIO - MG”, na borda superior interna.

§2º. As iniciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.

§3º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§4º. Nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo moldáveis, lacres e os apostos em carcaças, o carimbo deve conter:

- I. palavra “MUNICÍPIO-MG”, acompanhando a borda superior interna;
- II. o número de registro do estabelecimento, em três ou mais dígitos, horizontalmente e abaixo da palavra “INSPECIONADO”;
- III. as iniciais “S.I.M.” que ficam centralizado no círculo, na curva inferior abaixo do número do estabelecimento;
- IV. a sigla do consórcio seguido da sigla do estado, “CONVALE-MG”, na borda inferior externa.

Art. 5º. Os carimbos do SIM- CONVALE devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, nas cores especificadas no modelo em anexo, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 8º. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM- CONVALE.

Art. 9º. Os diferentes modelos de carimbos do SIM- CONVALE a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM-CONVALE devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:



I. modelo 1:

- a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
- b) forma: elíptica no sentido horizontal;
- c) dizeres: deve conter o nome do “MUNICÍPIO” onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, “MUNICÍPIO-MG”, acompanhando a curva superior e interna da elipse. Deve conter palavra “INSPECIONADO” ao centro e o número de registro do estabelecimento isolado, horizontalmente e acima da sigla “S.I.M.” centralizados na elipse, na curva inferior e interna da elipse; e
- d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.

II. modelo 2:

- a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);
- b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
- c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças

.III. modelo 3:

- a) dimensões:
 1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
 2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
 3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
 4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
- b) forma: circular;
- c) dizeres: deve conter a expressão “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL” que acompanha a curva superior externa do círculo, deve conter o nome do “MUNICÍPIO” onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, “MUNICÍPIO-MG” acompanhando a curva superior interna do círculo, logo abaixo centralizado são colocadas as iniciais “S.I.M.”, o número de registro do estabelecimento isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO” que deve ser colocada horizontalmente no centro no círculo. Deve ser colocado acompanhando a curva inferior externa do círculo o nome do consórcio e sigla do estado, “CONVALE-MG”; e

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

§1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§2º. Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

Art. 9º. O pedido de registro de rótulos do produto será instruído juntamente com solicitação de registro de produtos e aprovação de rotulagem, sendo apresentado um croqui do rótulo, representando uma cópia idêntica ao que será utilizado na embalagem.

§1º. A utilização do rótulo somente será permitida após a aprovação do SIM CONVALE.

§2º. Quando houver a necessidade de alteração do rótulo do produto, deve ser encaminhada solicitação com o novo croqui proposto para aprovação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato da sua publicação.

Uberaba, 13 de abril de 2023.



RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CONVALE

ANEXO I

Modelo 1

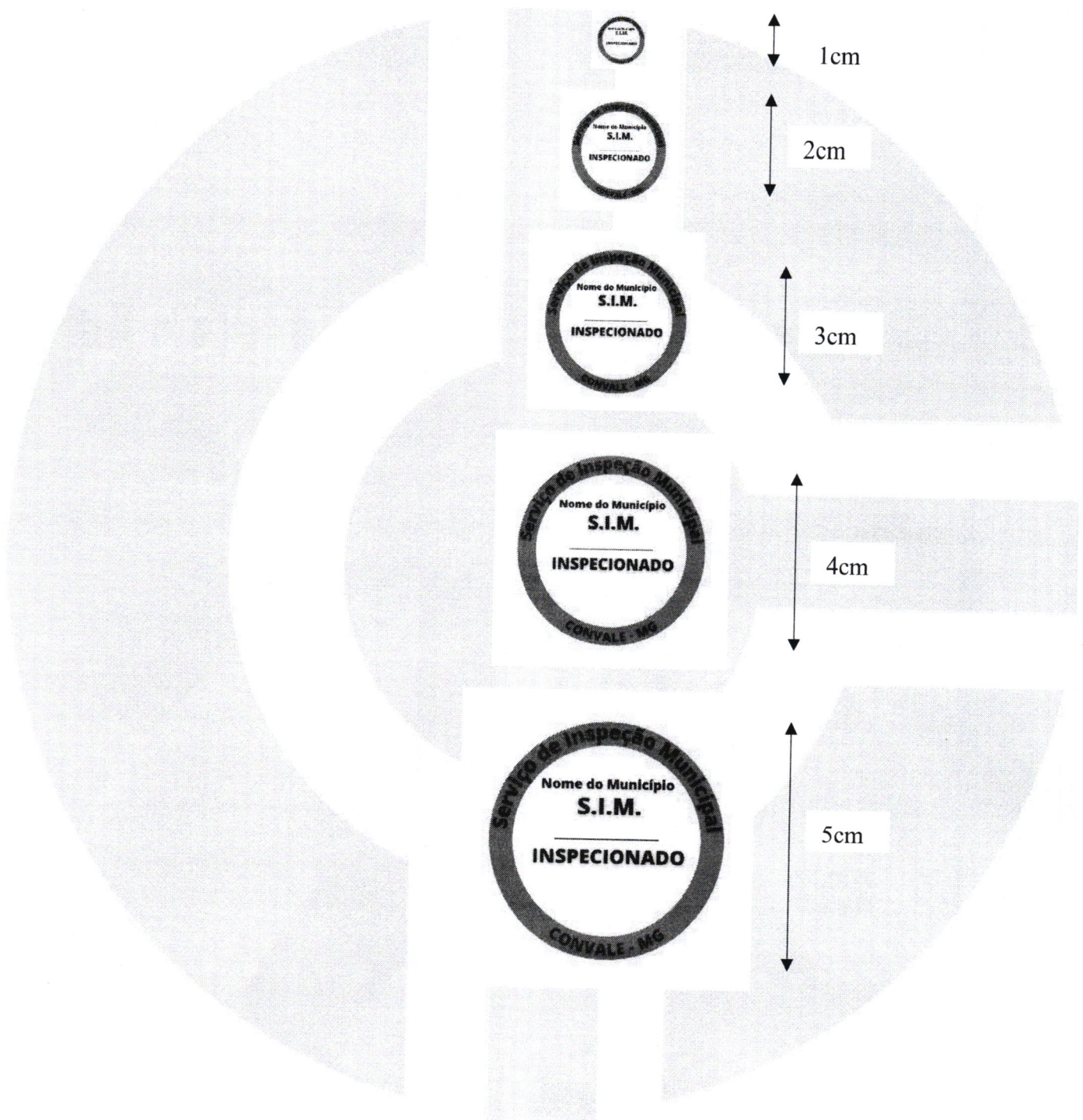


Modelo 2



R

Modelo 3



R